



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 38

QUINTA - FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1996

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 36/96/A, de 10 de Setembro:**

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/80/A, de 12 de Março (cria vários organismos no âmbito da Secretaria Regional da Educação e Cultura)..... 734

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 213/96:**

Aprova a transferência das verbas correspondentes às receitas de reprivatização do BCA para a SATA AIR AÇORES, EP e para a EDA, EP..... 734

**Declaração n.º 25/96:**

Rectifica a Resolução n.º 184/96, de 29 de Agosto, que autoriza a adjudicação da empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo... 734

**Declaração n.º 204/96:**

Rectifica a Resolução n.º 204/96, de 5 de Setembro, que autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de protecção da Estrada Marginal da Ribeira Quente, no concelho da Povoação..... 735

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

**Portaria n.º 59/96:**

Altera a Portaria n.º 23/96, de 9 de Maio, que aplica à Região o regime do prémio à transformação de bovinos jovens de raças leiteiras, previsto no Regulamento (CEE) n.º 3886/92, da Comissão de 23 de Dezembro..... 735

**Portaria n.º 60/96:**

Altera a Portaria n.º 48-B/96, de 11 de Julho, que estabelece uma comparticipação à comercialização de novilhos, destinados aos mercados do Continente e da Madeira..... 736

## GOVERNO REGIONAL

## Decreto Regulamentar Regional n.º 36/96/A

de 10 de Setembro

Ao ter sido implementado, na Região Autónoma dos Açores, um novo sistema de pagamento das despesas públicas, através da gestão centralizada da tesouraria, importa agora clarificar qual a forma mais adequada ao enquadramento jurídico dos serviços externos ou dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, com a finalidade de introduzir uma maior flexibilidade e operacionalidade financeira desses mesmos serviços, tornando-se, por esse facto, necessário alterar o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/80/A, de 12 de Março.

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

O n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/80/A, de 12 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 7.º

1 - .....

2 - As verbas dos fundos atrás referidos serão depositados em instituição de crédito, a definir por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura, em conta à ordem, a movimentar por duas assinaturas dos membros do respectivo conselho administrativo.»

## Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Lajes do Pico, em 5 de Julho de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 14 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

## Resolução n.º 213/96

de 19 de Setembro

Considerando que foi aprovada em Conselho de Ministros a Resolução que homologa o resultado final do concurso público de alienação de 5 040 000 acções, relativo à 1.ª fase da reprivatização do Banco Comercial dos Açores, SA;

Considerando que, nos termos do artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, o produto daquela venda deve ser aplicado, exclusivamente, na amortização da dívida pública regional e em novas aplicações de capital no sector produtivo regional;

Considerando, por último, ser entendimento do Governo que as receitas obtidas com a referida operação de reprivatização, e já na efectiva disponibilidade da Região, devem ser canalizadas de modo a incrementarem a actividade produtiva do sector público empresarial regional, com destaque para os sectores dos transportes e da energia, pela sua particular situação e importância estratégica.

Assim, ao abrigo das normas conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar a transferência das verbas correspondentes às receitas provenientes da alienação de 5 040 000 acções do Banco Comercial dos Açores, SA, relativa à 1.ª fase do respectivo processo de reprivatização, no montante global de 8 250 000 contos, a favor da SATA-Air Açores, EP (Serviço Açoriano de Transportes Aéreos) e da EDA, EP (Empresa de Electricidade dos Açores), logo que estejam reunidas todas as condições legais e regulamentares para o efeito.
- 2 - Determinar que as verbas relativas às receitas referidas no número anterior sejam transferidas, de acordo com a seguinte afectação:
  - a) 6 000 000 contos à SATA-Air Açores, EP;
  - b) 2 250 000 contos à EDA, EP.

3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 3 de Setembro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

## Declaração n.º 25/96

de 19 de Setembro

A Resolução n.º 184/96, de 29 de Agosto, que autoriza a adjudicação da empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 35, de 29 de Agosto de 1996, p. 688, contém uma inexactidão no seu ponto 2 que se rectifica.

Assim, onde se lê:

"2 - Autoriza a adjudicação à firma SOMAGUE - Sociedade de Construções SA, da empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo, pelo preço de 1 549 987 560\$ acrescidos do IVA, à taxa legal em vigor, no valor de 61 999 502\$, e pelo prazo de execução de 24 meses."

deverá ler-se:

"2 - Autorizar a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a adjudicar à firma SOMAGUE - Sociedade de Construções SA, a empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo, pelo preço de 1 549 987 560\$ acrescidos do IVA, à taxa legal em vigor, no valor de 61 999 502\$, e pelo prazo de execução de 24 meses."

12 de Setembro de 1996. - O Secretário-Geral, *Rui Nina da Silva Lopes*.

#### Declaração n.º 26/96

de 19 de Setembro

A Resolução n.º 204/96, de 5 de Setembro, que autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de protecção da Estrada Marginal da Ribeira Quente, no concelho da Povoação, publicada no *Jornal Oficial*, 1 série, n.º 36, de 5 de Setembro de 1996, p. 704, contém uma inexactidão que se rectifica.

Assim, onde se lê:

"1 - Autorizar a abertura de concurso público, por série de preços, para arrematação da empreitada..."

deverá ler-se:

"1 - Autorizar a abertura de concurso público, por série de preços, para adjudicação da empreitada..."

12 de Setembro de 1996. - O Secretário-Geral, *Rui Nina da Silva Lopes*.

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 59/96

de 19 de Setembro

Considerando a necessidade de adaptar as regras processuais relativas ao regime do prémio à transformação de

vitelos de raças leiteiras, previsto no Regulamento (CEE) n.º 3886/92, da Comissão, de 23 de Dezembro, aplicado à Região nos termos da Portaria n.º 23/96, de 9 de Maio;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea o), do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. O n.º 3) do ponto 6.º da Portaria n.º 23/96, de 9 de Maio, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

"6.º...

...

3) A apresentação dos vitelos no matadouro deverá ocorrer às dez horas do dia do abate, devendo o operador, ou o seu representante, fazer prova da proveniência dos mesmos, mediante a apresentação de uma declaração onde conste, designadamente, o seguinte:

a) Tratando-se de um produtor:

- i) Nome, morada e número de contribuinte;
- ii) Número de vitelos destinados ao abate;
- iii) Compromisso de que os mesmos são provenientes da exploração de que é titular;
- iv) Designação e localização da exploração.

b) Tratando-se de um comerciante no sector dos bovinos vivos:

- i) Nome, morada e número de contribuinte;
- ii) Número de vitelos destinados ao abate;
- iii) Identificação do anterior proprietário desses animais;
- iv) Designação e localização da exploração de origem dos animais.

c) Tratando-se do representante dos animais no matadouro, no caso deste não ser o operador, para além da declaração prevista nas alíneas anteriores, o nome, morada e número de contribuinte.

..."

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 11 de Setembro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

**Portaria n.º 60/96****de 19 de Setembro**

Considerando os condicionalismos relativos ao escoamento de animais de espécie bovina do arquipélago dos Açores, nomeadamente a insuficiência de transportes marítimos frequentes;

Considerando as implicações económico-sociais resultantes dos excedentes da produção de carne;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea o), do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. O n.º 2 da Portaria n.º 48-B/96, de 11 de Julho, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

"2. A medida referida no número anterior será aplicada a uma quantidade máxima de 2 000 animais, comercializados em vivo, tendo por limite temporal o dia 30 de Setembro de 1996."

2. A presente diploma produz efeitos à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 11 de Setembro de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



## JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I ou II séries .....	6000\$00
I e II séries .....	10500\$00
III ou IV séries .....	4000\$00
Preço por página .....	20\$00
Preço por linha .....	140\$00
Preço total das quatro séries .....	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

**PREÇO DESTE NÚMERO - 80\$00 (IVA incluído)**